



CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N.º 24/12, 25 DE SETEMBRO DE 2012

PRESENTES:

Sr. Presidente da Câmara, Mário de Almeida Loureiro
Sra. Vice-Presidente, Dra. Ana Paula dos Santos Faria Neves
Sr. Vereador, Dr. Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz
Sra. Vereadora, Eng.ª Cátia Soraia Santos Figueiredo
Sr. Vereador, Manuel António de Jesus Borges

Faltou à presente reunião a Senhora Vereadora, Dra. Carla Sofia Silva Martins, Senhor Vereador, Dr. Jorge Manuel Cova Veigas, ambos por motivos profissionais, tendo a Câmara por unanimidade, deliberado justificar a referida falta.

Pelas 17 horas e 30 minutos, na Sala de Reuniões dos Paços do Concelho, o Senhor Presidente deu início à reunião.

I – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara:

O Senhor Presidente da Câmara abordou sucintamente o historial do processo referente ao Plano de Saneamento Financeiro de Tábua. Lembrou, que atendendo à Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais) e face ao desequilíbrio financeiro conjuntural do Município de Tábua, foi realizado um Estudo e o Plano de Saneamento Financeiro, tendo como objetivo não só determinar as causas do endividamento do Município, e da ultrapassagem dos limites estabelecidos pelo referido diploma legal, como também da



CÂMARA MUNICIPAL

demonstração da viabilidade económica e financeira do Município, durante o período do empréstimo de saneamento financeiro, que foi aprovado pelo órgão executivo em 25 de janeiro de 2012, e órgão deliberativo em 30 de janeiro de 2012, estando em curso o pedido de visto ao Tribunal de Contas.

Todavia, tendo em consideração a grave crise económico e financeira do País e ao Programa de Ajustamento Económico e Financeiro (PAEF), foi ainda criado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, um Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), o qual tem por objeto a regularização do pagamento de dívidas dos municípios, registadas na Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) à data de 31 de março de 2012.

Esclareceu, que o citado diploma legal, estabelece um regime excecional de concessão de crédito para pagamento de dívidas com mais de 90 dias, a uma taxa de juro muito boa, exigindo como contrapartida a execução de um Plano de Ajustamento Financeiro Municipal (PAF) destinado à concretização de um equilíbrio financeiro. O financiamento do programa II tem um prazo máximo de vigência de 14 anos e os contratos podem cobrir entre 50 a 90 % das dívidas atrasadas até ao passado dia 31 de março.

Assim sendo, houve necessidade de se proceder ao reajustamento do Plano de Saneamento Financeiro, uma vez que o mesmo deve evidenciar a implementação das novas medidas concretas de redução e de racionalização da despesa e de maximização da receita, nomeadamente as resultantes das medidas previstas nas alíneas b) e c) do nº 2 do artigo 6 da Lei nº 43/2012 de 28 de agosto, incluindo projeções patrimoniais e orçamentais, garantindo ao mesmo tempo o cumprimento do LCPA.

Informou ainda, que não houve agravamentos é que o empréstimo de médio/longo-prazo a contratar será até ao montante de 3.606.760,93 €, limite máximo dos pagamentos em atraso constantes da lista dos pagamentos que integra o Plano de Ajustamento Financeiro, a celebrar com o Estado através da DGTF.



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

Deste modo, ao montante de 4.334.079,85 €, será deduzido o empréstimo ao Programa II do PAEL. Salientou, que a utilização dos montantes acima mencionados estão condicionados à aprovação do Plano de Ajustamento Financeiro, do montante elegível admitido e da taxa de financiamento aprovada.

Reportando-se à página n.º 50 do documento referente ao Ajustamento ao Plano de Saneamento Financeiro, salientou que os indicadores financeiros sobre a despesa corrente demonstram claramente, uma diminuição face ao ano de 2010, respetivamente de 66 para 62 pontos percentuais.

Esclareceu, que ao avançar com esta situação, a Câmara irá cumprir com as suas obrigações e com as exigências do atual Governo, no que diz respeito ao pagamento de dívidas em atraso. O recurso à linha de crédito do PAEL e a uma operação de saneamento financeiro complementar será a medida financeira necessária e suficiente para o equilíbrio financeiro do Município.

Lembrou, ainda, que a obra do Centro Escolar está liquidada, decorrendo neste momento a adjudicação do sistema cénico do Centro Cultural, salientando os 200.000,00€ a receber no âmbito das candidaturas aprovadas ao QREN.

Por fim, propôs que a Câmara Municipal delibere no sentido de submeter à consideração da Assembleia Municipal, a adesão ao Programa II do PAEL, bem como, a aprovação do novo Plano de Ajustamento Financeiro e a contratação de um empréstimo de médio longo/prazo até ao limite máximo dos pagamentos em atraso, de acordo com as informações presentes que integram o referido Plano.

Intervenção da Senhora Vice-Presidente, Dra. Ana Paula Neves:

No uso da palavra a Senhora Vice-Presidente esclareceu, que relativamente à contenção da despesa ao nível dos recursos humanos do Município, verificou-se, uma redução substancial, estimando-se ainda uma



CÂMARA MUNICIPAL

poupança em encargos sociais, referindo-se em particular à medida deliberada este ano em relação aos manuais escolares. Esta redução em relação aos compromissos do ano 2011 é equivalente a 10%.

Realçou, no entanto, que a Câmara não pretende reduzir os apoios no âmbito da Educação, à semelhança de outras Autarquias, dando como exemplo o apoio às refeições escolares. Apesar do período conturbado em que vivemos, nunca se perdeu qualidade, o que em seu entender é fundamental numa sociedade.

Neste sentido, realçou, a necessária correção financeira do Município, através ao PAEL, uma medida que irá solucionar adequadamente o pagamento de dívidas arrastadas a terceiros.

Intervenção da Senhora Vereadora, Eng.^a Cátia Soraia Figueiredo:

Tendo analisado o documento referente ao Plano de Ajustamento Financeiro, a Senhora Vereadora, Eng.^a Cátia Soraia, salientou a qualidade pormenorizada do trabalho efetuado na elaboração do mesmo.

1. APROVAÇÃO DO PLANO DE AJUSTAMENTO FINANCEIRO, DE ACORDO COM O ESTIPULADO NA LEI N.º 43/2012, DE 28 DE AGOSTO E PORTARIA N.º 281/A-2012 DE 14 DE SETEMBRO;

Deliberação n.º 520 – Presente o Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Mário de Almeida Loureiro, datado de 21 de setembro, apresentado o Plano de Ajustamento Financeiro que se encontra inserido no documento de Ajustamento do Plano de Saneamento Financeiro, Plano este que contém um conjunto de medidas específicas e quantificadas que evidenciam o restabelecimento da situação financeira do Município, documentos que fundamentam o pedido de adesão, realçado o fato da adesão do Município ao respetivo Programa se efetuar através de pedido, aprovado pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, dirigido à Comissão de Análise do PAEL, no prazo de 20 dias seguidos, após a publicação do formulário



CÂMARA MUNICIPAL

aprovado na Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, ou seja, 4 de outubro, a câmara deliberou por unanimidade, aprovar a adesão ao Programa II PAEL (Programa de Apoio à Economia Local) e aprovar o Plano de Ajustamento Financeiro.

Mais deliberou por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a adesão ao Programa II do PAEL e aprovação do Plano de Ajustamento Financeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

2. AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO DO PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL), ATÉ AO MONTANTE DE 3.606.760,93 €, A CELEBRAR COM O ESTADO ATRAVÉS DA DGTF;

Deliberação n.º 521 – Na sequência da aprovação da adesão ao Programa II do PAEL e aprovação do Plano de Ajustamento Financeiro, considerando que o empréstimo contraído no âmbito do Programa II tem o prazo máximo de vigência de 14 anos, sem diferimento de início de período de amortização, sendo o montante mínimo de financiamento de 50 % e o montante máximo de financiamento de 90 % do montante elegível, informado que a taxa de juro aplicável ao empréstimo é a correspondente à do custo de financiamento da República Portuguesa, acrescida de 15 pontos base, artigo 6.º da Portaria n.º 281-A/2012, de 14 setembro, prestados os devidos esclarecimentos, a Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a contratação de um empréstimo de médio e longo-prazo até ao montante de 3.606.760,93 €, limite máximo dos pagamentos em atraso constantes da lista dos pagamentos que integra o Plano de Ajustamento Financeiro, a celebrar com o Estado através da DGTF.

Mais deliberou por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a aprovação da deliberação anterior, ou seja, a contratação de um empréstimo



CÂMARA MUNICIPAL

de médio e longo-prazo até ao montante de 3.606.760,93 €, limite máximo dos pagamentos em atraso constantes da lista dos pagamentos que integra o Plano de Ajustamento Financeiro, a celebrar com o Estado através da DGTF.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

3. APROVAÇÃO DO REAJUSTAMENTO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO;

Deliberação n.º 522 – Presente o Ajustamento ao Plano de Saneamento Financeiro foi salientado o facto do mesmo resultar na necessidade de se proceder à adaptação do Plano de Saneamento Financeiro aprovado pela Câmara Municipal em 25/01/2012 e pela Assembleia Municipal em 30/01/2012, estando em curso o pedido de visto ao Tribunal de Contas, à nova realidade proveniente da publicação da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto - Programa de Apoio à Economia Local (PAEL).

O anterior Estudo e Plano de Saneamento Financeiro teve como objetivo não só determinar as causas do endividamento do Município, e da ultrapassagem dos limites estabelecidos pela LFL, como também da demonstração da viabilidade económica e financeira do Município, durante o período do empréstimo de saneamento financeiro.

Entretanto, devido à grave crise económico e financeira do País e ao Programa de Ajustamento Económico e Financeiro (PAEF) em curso (que estabelece metas de consolidação públicas), foi criado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, um Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), o qual tem por objeto a regularização do pagamento de dívidas arrastadas dos municípios, registadas na Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) à data de 31 de março de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL

Com efeito, a referida Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, estabelece um regime excecional de concessão de crédito para pagamento daquela dívida dos Municípios, com mais de 90 dias, a uma taxa de juro favorável (correspondente ao custo do financiamento da República Portuguesa acrescida de 15 pontos base), mas exigindo como contrapartida a execução de um plano de ajustamento financeiro municipal (PAF) destinado à concretização de um cenário de equilíbrio financeiro. Aquela lei foi regulamentada pela portaria n.º 281-A/2012 da Presidência do Conselho de Ministro e das Finanças que foi publicada no dia 14 de setembro de 2012.

Os municípios aderentes ao PAEL são enquadrados num dos dois Programas, de acordo com a sua situação financeira.

O Município de Tábua que tem pagamentos em atraso há mais de 90 dias a 31 de março de 2012, de acordo com o reportado ao Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais, está inserido no programa II do PAEL.

O financiamento do programa II tem um prazo máximo de vigência de 14 anos (sem período de carência) e os contratos podem cobrir entre 50 a 90 por cento das dívidas atrasadas em 31/03/2012 e não pagas até ao momento.

Assim, dado que as condições de juro do financiamento do PAEL (embora não se saiba o quanto de empréstimo a atribuir pelo PAEL, o máximo são 90% das dívidas elegíveis) são cerca de metade das previstas para o PSF já apresentado, vamos enquadrar o Plano de Saneamento Financeiro através do PAEL (Lei n.º 43/2012 e portaria n.º 281-A/2012) e de acordo com os artigos 3.º a 7.º do Decreto-Lei n.º 38/2008 e artigo 40.º da Lei n.º 2/2007 da Lei das Finanças Locais, considerando que as medidas que materializam o Plano de Saneamento Financeiro e as exigidas no Plano de Ajustamento Financeiro (PAEL) são as necessárias e as indispensáveis para reprogramar o seu passivo financeiro.

O Plano de Ajustamento Financeiro deve evidenciar a implementação de medidas concretas de redução e de racionalização da despesa e de



CÂMARA MUNICIPAL

maximização da receita, nomeadamente as resultantes das medidas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 6 da Lei n.º 43/2012 de 28 de agosto, garantindo ao mesmo tempo o cumprimento do LCPA.

Após análise do assunto, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o Ajustamento ao Plano de Saneamento Financeiro.

Mais foi deliberado por unanimidade, submeter a presente deliberação para apreciação e aprovação em Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

4. AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO DE SANEAMENTO FINANCEIRO, ATÉ AO MONTANTE DE 4.334.079,85€, A CELEBRAR COM UMA OU MAIS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO;

Deliberação n.º 523 – Relativamente a este assunto e na sequência da deliberação anterior, salientou-se a necessidade de manter os Empréstimos de Saneamento Financeiro anteriormente aprovados pela C.M. em 25/01/2012 e pela Assembleia Municipal em 30/01/2012, até ao montante de 4.334.079,85.

Este montante resulta dos contratos de empréstimo remetidos pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., até ao montante de 2.100.000,00€ (dois milhões e cem mil euros), Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Beira Centro, C.R.L., até ao montante de 1.100.000,00€ (um milhão e cem mil euros) e Banco Santander Totta, até ao montante de 1.134.079,85€ (um milhão e cento e trinta e quatro mil e setenta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos).

Salientou-se o facto da utilização ou não da totalidade ou não dos montantes acima mencionados estarem condicionados à aprovação do Plano de Ajustamento Financeiro, do montante elegível admitido e da taxa de financiamento aprovada.



CÂMARA MUNICIPAL

Após análise e prestados os devidos esclarecimentos, a Câmara deliberou por unanimidade, aprovar e manter os empréstimos acima mencionados, nas condições anteriormente aprovadas em reunião de Câmara e Assembleia Municipal.

Mais foi deliberado por unanimidade, submeter a presente deliberação para apreciação e aprovação em Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

5. RETIFICAÇÃO AO MAPA DE CONTROLO ORÇAMENTAL DA RECEITA – PRESTAÇÃO DE CONTAS 2011;

Deliberação n.º 524 – Presente a informação n.º 084/SCA/12, datada de 21 de setembro de 2012, da Secção de Contabilidade e Aprovisionamento, com a concordância do Senhor Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, que acompanha o Mapa do Controlo Orçamental – Receita, documentos que se dão por reproduzidos, informando que os serviços verificaram que o referido mapa, aprovado em Reunião de Câmara de 17 de abril de 2012 e Sessão da Assembleia Municipal de 26 de abril de 2012, não tinha as retificações efetuadas na preparação do documento em questão, na coluna designada por *Receitas Liquidadas*.

Considerando o exposto na informação supracitada, a Câmara deliberou por unanimidade, proceder à retificação do Mapa de Controlo Orçamental – Receita, relativo à Prestação de Contas de 2011, bem como, submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal de Tábua.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL

169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

6. CONCURSOS – PROPOSTAS DE RECRUTAMENTO EXCECIONAL;

Deliberação n.º 525 – Presente a **Proposta de Recrutamento Excecional N.º 1/2012 – Assistentes Operacionais (Serviços Gerais) – 4 Postos de Trabalho SDJ**, datada de 10 de setembro de 2012, e respetivos anexos, documentos que se dão por reproduzidos, e que seguidamente se transcreve parcialmente:

“A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (LOE2012), veio aprovar um conjunto de medidas que visam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo. (...)

(...) No entanto, prevê o n.º 2 desse mesmo artigo que *«Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respetivo órgão executivo, pode, ao abrigo e nos termos do disposto nos números 6 e 7 do art.º 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o n.º 1, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:*

- a) *Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;*
- b) *Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos números 1 a 5 do art.º 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de*



CÂMARA MUNICIPAL

- dezembro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou outros instrumentos de mobilidade;
- c) *Demonstração de que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*
 - d) *Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artº 50º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis nº 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, e na Lei nº 57/2011, de 28 de novembro;*
 - e) *Demonstração do cumprimento da medida de redução mínima prevista no artigo 48º.» (...)*

Atendendo ao exposto na Proposta acima citada, o Senhor Presidente da Câmara, propõe que a Câmara delibere no sentido do presente processo ser remetido à aprovação da Assembleia Municipal, com os seguintes documentos em anexo:

- Mapa de Pessoal de 2012 do Município de Tábua, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão extraordinária de 30 de janeiro de 2012, onde constam os 4 postos de trabalho vagos, na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área profissional de Serviços Gerais, no Setor do Desporto e Juventude;
- Demonstração da imprescindibilidade do recrutamento;
- Demonstração da impossibilidade de recrutamento para ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos números 1 a 5 do artº 6º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nº 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou outros instrumentos de mobilidade, através do:
 - Aviso de abertura do concurso – Aviso nº 9644/2012, publicado na 2ª série do *Diário da República* nº 135, de 13 de julho;



CÂMARA MUNICIPAL

- Aviso de cessação do concurso – Aviso nº 12046/2012, publicado na 2ª série do *Diário da República* nº 175, de 10 de setembro.
- Demonstração de que os encargos com o recrutamento em causa estão previstos no orçamento do Município de Tábua, através de declaração de cabimento das respetivas verbas;
- Declaração do Senhor Presidente da Câmara, do Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artº 50º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis nº 22 -A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, e na Lei nº 57/2011, de 28 de novembro;
- Declaração do Senhor Presidente da Câmara, do cumprimento das medida de redução mínima previstas no artº 48º.

Prestados os devidos esclarecimentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, submeter a presente proposta e seus anexos à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Deliberação n.º 526 – Presente a **Proposta de Recrutamento Excecional Nº 2/2012 – Assistentes Operacionais (Serviços Gerais) – 2 Postos de Trabalho DOSUA**, datada de 10 de setembro de 2012, e respetivos anexos, documentos que se dão por reproduzidos, e que seguidamente se transcreve parcialmente:

“A Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro (LOE2012), veio aprovar um conjunto de medidas que visam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo. (...)

(...) No entanto, prevê o nº 2 desse mesmo artigo que *«Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respetivo órgão executivo, pode, ao abrigo e nos termos do disposto nos*



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

números 6 e 7 do artº 6º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nº 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o nº 1, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

- a) *Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;*
- b) *Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos números 1 a 5 do artº 6º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nº 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou outros instrumentos de mobilidade;*
- c) *Demonstração de que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*
- d) *Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artº 50º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis nº 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, e na Lei nº 57/2011, de 28 de novembro;*
- e) *Demonstração do cumprimento da medida de redução mínima prevista no artigo 48º.» (...)*

Atendendo ao exposto na Proposta acima citada, o Senhor Presidente da Câmara, propôs que a Câmara delibere no sentido do presente processo ser remetido à aprovação da Assembleia Municipal, com os seguintes documentos em anexo:



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

- Mapa de Pessoal de 2012 do Município de Tábua, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão extraordinária de 30 de janeiro de 2012, onde constam os 2 postos de trabalho vagos, na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área profissional de Serviços Gerais, na Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente;
- Demonstração da imprescindibilidade do recrutamento;
- Demonstração da impossibilidade de recrutamento para ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos números 1 a 5 do artº 6º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nº 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou outros instrumentos de mobilidade, através do:
 - Aviso de abertura do concurso – Aviso nº 9644/2012, publicado na 2ª série do *Diário da República* nº 135, de 13 de julho;
 - Aviso de cessação do concurso – Aviso nº 12046/2012, publicado na 2ª série do *Diário da República* nº 175, de 10 de setembro.
- Demonstração de que os encargos com o recrutamento em causa estão previstos no orçamento do Município de Tábua, através de declaração de cabimento das respetivas verbas;
- Declaração do Senhor Presidente da Câmara, do cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artº 50º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis nº 22 -A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, e na Lei nº 57/2011, de 28 de novembro;
- Declaração do Senhor Presidente da Câmara, do cumprimento das medidas de redução mínima previstas no artº 48º.

Prestados os devidos esclarecimentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, submeter a presente proposta e seus anexos à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Deliberação n.º 527 – Presente a **Proposta de Recrutamento Excecional N.º 3/2012 – Técnicos Superiores (Língua Inglesa) – 4 Postos de Trabalho SE**, datada de 17 de setembro de 2012, e respetivos anexos, documentos que se dão por reproduzidos, e que seguidamente se transcreve parcialmente:

“A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (LOE2012), veio aprovar um conjunto de medidas que visam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo. (...)”

(...) No entanto, prevê o n.º 2 desse mesmo artigo que *«Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respetivo órgão executivo, pode, ao abrigo e nos termos do disposto nos números 6 e 7 do art.º 6º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o n.º 1, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:*

- a) *Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;*
- b) *Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos números 1 a 5 do art.º 6º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de*



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

dezembro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou outros instrumentos de mobilidade;

- c) Demonstração de que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*
- d) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artº 50º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis nº 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, e na Lei nº 57/2011, de 28 de novembro;*
- e) Demonstração do cumprimento da medida de redução mínima prevista no artigo 48º.» (...)"*

Atendendo ao exposto na Proposta acima citada, o Senhor Presidente da Câmara, propôs que a Câmara delibere no sentido do presente processo ser remetido à aprovação da Assembleia Municipal, com os seguintes documentos em anexo:

- Mapa de Pessoal de 2012 do Município de Tábua, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão extraordinária de 30 de janeiro de 2012, onde constam os 5 postos de trabalho vagos, na carreira/categoria de Técnico Superior, na área profissional de Língua Inglesa, no Setor da Educação;
- Demonstração da imprescindibilidade do recrutamento;
- Demonstração da impossibilidade de recrutamento para ocupação de todos os postos de trabalho em causa nos termos previstos nos números 1 a 5 do artº 6º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nº 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou outros instrumentos de mobilidade, através do:
 - Aviso de abertura do concurso – Aviso nº 9643/2012, publicado na 2ª série do *Diário da República* nº 135, de 13 de julho;



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

- Relação de candidatos admitidos ao procedimento concursal comum - 1 candidata. Dada a impossibilidade da ocupação dos 5 postos de trabalho, uma vez que, só existe 1 candidata e sendo urgente assegurar a prestação de serviço público, no presente ano letivo no que respeita às **Atividades de Enriquecimento Curricular** na área da Língua Inglesa, considera-se que o aviso referido no ponto anterior, apenas produziu efeitos para uma vaga.
- Demonstração de que os encargos com o recrutamento em causa estão previstos no orçamento do Município de Tábua, através de declaração de cabimento das respetivas verbas;
- Declaração do Senhor Presidente da Câmara, do Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artº 50º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis nº 22 -A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, e na Lei nº 57/2011, de 28 de novembro;
- Declaração do Senhor Presidente da Câmara, do cumprimento da medida de redução mínima previstas no artº 48º.

Prestados os devidos esclarecimentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, submeter a presente proposta e seus anexos à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Deliberação n.º 528 – Presente a **Proposta de Recrutamento Excecional Nº 4/2012 – Técnico Superior (Educação Física) – 1 Posto de Trabalho SE**, datada de 17 de setembro de 2012, e respetivos anexos, documentos que se dão por reproduzidos, e que seguidamente se transcreve parcialmente:



CÂMARA MUNICIPAL

“A Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro (LOE2012), veio aprovar um conjunto de medidas que visam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo. (...)”

(...) No entanto, prevê o nº 2 desse mesmo artigo que «*Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respetivo órgão executivo, pode, ao abrigo e nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artº 6º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nº 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o nº 1, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:*

- a) *Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;*
- b) *Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos números 1 a 5 do artº 6º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nº 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou outros instrumentos de mobilidade;*
- c) *Demonstração de que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*
- d) *Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artº 50º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis nº 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, e na Lei nº 57/2011, de 28 de novembro;*



CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- e) *Demonstração do cumprimento da medida de redução mínima prevista no artigo 48º.» (...)*

Atendendo ao exposto na Proposta acima citada, o Senhor Presidente da Câmara, propôs que a Câmara delibere no sentido do presente processo ser remetido à aprovação da Assembleia Municipal, com os seguintes documentos em anexo:

- Mapa de Pessoal de 2012 do Município de Tábua, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão extraordinária de 30 de janeiro de 2012, onde constam os 2 postos de trabalho vagos, na carreira/categoria de Técnico Superior, na área profissional de Educação Física, no Setor da Educação;
- Demonstração da imprescindibilidade do recrutamento;
- Demonstração da impossibilidade de recrutamento para ocupação de todos os postos de trabalho em causa nos termos previstos nos números 1 a 5 do artº 6º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nº 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou outros instrumentos de mobilidade, através do:
 - Aviso de abertura do concurso – Aviso nº 9643/2012, publicado na 2ª série do *Diário da República* nº 135, de 13 de julho;
 - Relação de candidatos admitidos ao procedimento concursal comum - 1 candidato. Dada a impossibilidade da ocupação dos 2 postos de trabalho, uma vez que, só existe 1 candidato e sendo urgente assegurar a prestação de serviço público, no presente ano letivo no que respeita às **Atividades de Enriquecimento Curricular** na área do desporto, considera-se que o aviso referido no ponto anterior, apenas produziu efeitos para uma vaga.



CÂMARA MUNICIPAL

- Demonstração de que os encargos com o recrutamento em causa estão previstos no orçamento do Município de Tábua, através de declaração de cabimento das respetivas verbas;
- Declaração do Senhor Presidente da Câmara, do Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artº 50º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis nº 22 -A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, e na Lei nº 57/2011, de 28 de novembro;
- Declaração do Senhor Presidente da Câmara, do cumprimento da medida de redução mínima previstas no artº 48º.

Prestados os devidos esclarecimentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, submeter a presente proposta e seus anexos à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Deliberação n.º 529 – Presente a **Proposta de Recrutamento Excecional Nº 4/2012 – Técnico Superior (Ciências da Comunicação) – 1 Posto de Trabalho SAS**, datada de 17 de setembro de 2012, e respetivos anexos, documentos que se dão por reproduzidos, e que seguidamente se transcreve parcialmente:

“A Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro (LOE2012), veio aprovar um conjunto de medidas que visam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo. (...)

(...) No entanto, prevê o nº 2 desse mesmo artigo que *«Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respetivo órgão executivo, pode, ao abrigo e nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artº 6º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nº 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2*



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o nº 1, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

- a) *Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;*
- b) *Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos números 1 a 5 do artº 6º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nº 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou outros instrumentos de mobilidade;*
- c) *Demonstração de que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*
- d) *Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artº 50º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis nº 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, e na Lei nº 57/2011, de 28 de novembro;*
- e) *Demonstração do cumprimento da medida de redução mínima prevista no artigo 48º.» (...)*

Atendendo ao exposto na Proposta acima citada, o Senhor Presidente da Câmara, propôs que a Câmara delibere no sentido do presente processo ser remetido à aprovação da Assembleia Municipal, com os seguintes documentos em anexo:

- Mapa de Pessoal de 2012 do Município de Tábua, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão extraordinária de 30 de janeiro de 2012,



CÂMARA MUNICIPAL

onde consta o posto de trabalho vago, na carreira/categoria de Técnico Superior, na área profissional de Ciências da Comunicação, no Setor da Ação Social;

- Demonstração da imprescindibilidade do recrutamento;
- Demonstração da impossibilidade de recrutamento para ocupação de todos os postos de trabalho em causa nos termos previstos nos números 1 a 5 do artº 6º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nº 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou outros instrumentos de mobilidade, através do:
 - Aviso de abertura do concurso – Aviso nº 9639/2012, publicado na 2ª série do *Diário da República* nº 135, de 13 de julho, retificado pela Declaração de Retificação nº1050/2012, publicado na 2ª série do *Diário da República* nº156, de 13 de agosto;
 - Declaração do Júri do procedimento concursal em como o procedimento não tem qualquer candidato admitido.
- Demonstração de que os encargos com o recrutamento em causa estão previstos no orçamento do Município de Tábua, através de declaração de cabimento das respetivas verbas;
- Declaração do Senhor Presidente da Câmara, do Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artº 50º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis nº 22 -A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, e na Lei nº 57/2011, de 28 de novembro;
- Declaração do Senhor Presidente da Câmara, do cumprimento da medida de redução mínima previstas no artº 48º.

Prestados os devidos esclarecimentos, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, submeter a presente proposta e seus anexos à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

7. AGREGAÇÃO DE FREGUESIAS;

Deliberação n.º 530 – Na sequência da publicação da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, pelo Senhor Presidente da Câmara foram presentes quatro ofícios, das Freguesias de Covelo, Pinheiro de Coja, Meda de Mouros e Vila Nova de Oliveirinha, que acompanham em anexo cópia das Atas das respetivas Assembleias de Freguesia, documentos que se dão por reproduzidos.

Considerando o disposto na Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprova o referido regime jurídico, as Assembleias de Freguesia pronunciaram-se unanimemente contra a extinção das suas freguesias, rejeitando qualquer agregação.

Neste sentido, o Senhor Presidente salientou alguns dos fatores negativos a ter em conta no que concerne à aceitação da agregação das freguesias, referindo:

- A reorganização administrativa prevista implicará a redução de quatro freguesias rurais facto que irá provocar um agravamento no que concerne ao despovoamento das freguesias rurais, perigando o esforço de fixação da população no interior do concelho que o Município tem promovido e incentivado;

- A inexistência de uma rede de transportes regular e sustentada;

- O encerramento de serviço de interesse público em freguesia rural representaria, assim, o desaparecimento da derradeira ligação da população aos órgãos autárquicos, provocando um sentimento de abandono, insegurança e revolta, uma vez que a população visada é na sua maioria idosa com fracas



CÂMARA MUNICIPAL

recursos económicos e pouca escolaridade para além da forte componente social que está associada a este tipo de órgãos e que se perde.

Nestes termos, ponderados todos os vetores, a fusão de freguesias acarretará custos adicionais à população, já de si bastante lesada dada a sua interioridade, não promoverá a coesão territorial, antes dará origem a um maior afastamento e isolamento da população do serviço público pelo que a Câmara Municipal de Tábua, deliberou por unanimidade, não subscrever as medidas impostas pelo diploma supra mencionado, nem participar no processo de implementação do mesmo, tendo em conta a vontade das populações das freguesias em questão.

Mais foi deliberado por unanimidade, submeter a presente deliberação para apreciação e aprovação em Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião às 19 horas e 20 minutos.

E, eu Liliana Marina Fonseca Cristóvão, servindo de Secretária, a redigi e também subscrevo.

O Presidente da Câmara,

A Secretária,